



Ofício nº. 273/2019 – OSM/OP

Maringá, 07 de outubro de 2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Presencial nº. 234/2019 - Processo n.º 2341/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação que se destina *“Contratação de empresa para LOCAÇÃO de estruturas de eventos, compreendendo: Tendões, Palco Tablado, Camarim e demais estruturas para as Praças Napoleão Moreira da Silva, Renato Celidônio, Estruturas, som e luz para a abertura do Natal, e som e luz para as Praças, conforme descritivo técnico integrante deste edital, e prestação de serviços de instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos locais, para o evento Natal 2019 denominado “Maringá Encantada – Surpreenda-se com nosso Natal”, que acontecerá durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico –SEIDE”*. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 10/10/2019, às 08h45min e a licitação será do tipo menor preço por lote. Foram previstos sete lotes e o valor máximo total previsto para esta licitação foi de R\$ 498.825,00.

Passamos a exposição dos pontos inconsistentes desta licitação que impedem que o Pregão n.º 234/2019 tenha prosseguimento.



2) DA ANÁLISE DOS LOTES

2.1 Lote 01 – LOCAÇÃO DE TENDAS

Valor Máximo do Lote 01: R\$ 58.625,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	111696	875	M²	Tendas (conforme memorial descritivo)	R\$51,00	R\$44.625,00		
2	106990	25	M²	Tenda (conforme memorial descritivo)	R\$560,00	R\$14.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 1.....							R\$	

Trata-se de lote para locação de tendas. No item 1 a metragem prevista foi de 875 m² e no item 02 a metragem foi de 25 m². Em relação ao preço, no item 01 o valor do m² foi previsto em R\$ 51,00 e no item 02 o valor previsto para o m² foi de R\$ 560,00.

Conforme memorial descritivo verifica-se que foi previsto no item 01 a locação por 66 dias e para o item 02 a locação seria por 70 dias. Vejamos a comparação entre essas tendas:

LOTE 01 – ITEM 01	LOTE 01 – ITEM 02
875 m² x R\$51,00/m² = R\$ 44.625,00 66 dias	25m² x R\$ 560,00/m² = R\$ 14.000,00 70 dias - Tenda para a caixa dos desejos
Locação de tendas tipo pirâmide, - com estrutura de ferro na cor cinza, - pé direito com 20 centímetros de largura e 3 metros de altura com prolongamento até 4,5 metros, - com coberturas de 4 águas em lona antichama na cor branco, de preferência nova, sem rasgos ou furos, vinílica de alta resistência em tensionamento, com tratamento, anti-chama, sustentada por estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 8 (oito) peças de ferro, - sem fechamento nas laterais, - sem tablado, - fixadas ao solo com cabo de aço 5/16 devidamente limpa.	- Locação de 1 (uma) tenda tipo pirâmide de medida 5 m x 5 m, - com estrutura de ferro inteiramente pintada na cor VERMELHO, - pé direito com 20 centímetros de largura e 3 metros de altura, - com coberturas de 4 águas em lona antichama na cor VERMELHO (figura 03), de preferência nova, sem rasgos ou furos, vinílica de alta resistência em tensionamento, com tratamento, anti-chama, sustentada por estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 8 (oito) peças de ferro, - sem fechamento nas laterais, - sem tablado, - fixadas ao solo com cabo de aço 5/16 devidamente limpa. - Com iluminação interna de LED e fita de LED instalada em todas arestas dos pés e



- Com iluminação interna de LED. <u>As tendas deverão ser instaladas nos seguintes locais seguindo as quantidades especificadas:</u> - Praça Renato Celidônio: tendas formando uma área de 35 m x 10 m com pé direito de 3 m, totalizando 350 m², instaladas conforme figura 01; - Praça Renato Celidônio: tendas formando uma área de 20 m x 10 m e 25 m x 5 m com pé direito de 3 m, totalizando 325 m², instaladas conforme figura 02; - Praça Napoleão Moreira da Silva: tendas formando uma área de 20 m x 20 m com pé direito de 4,5 m, totalizando 200 m², instaladas conforme figura 05;	<u>cobertura da lona</u>, conforme figura 01. <u>Deve constar dentro da tenda 2 (dois) balcões de aproximadamente 2 m de comprimento x 0,60 de largura x 1 m de altura em TS com suas laterais inteiramente adesivadas com arte do Maringá Encantada que será entregue posteriormente à empresa vencedora. Os balcões devem ter portas com tranca a fim de armazenar itens no interior deles.</u>
--	---

A parte grifada se refere à parte dos os descritivos que são diferentes entre as tendas. Deste modo, nota-se que a principal e mais expressiva diferença entre as tendas é que em relação a tenda do item 02 há a previsão de um balcão de aproximadamente 2 metros de comprimento por 0,60 de largura e 1 metro de altura, com portas que possam ser trancadas.

Ademais, também na tenda do item 02 há a previsão de instalação de LED nas arestas dos pés e cobertura da lona.

Apenas com essas alterações a diferença de preços dos metros quadrados das tendas se difere em mais de R\$ 500,00, visto que o metro quadrado da tenda do item 01 tem preço máximo de R\$ 51,00 e o metro quadrado da tenda do item 02 custa R\$ 560,00.

Nestes termos há evidente fragilidade no estabelecimento do preço máximo das tendas, visto que a diferença entre elas não pode ser justificada.

Ademais, outra irregularidade evidente neste ponto é o fato de que o balcão constante no item 02 foi previsto sem que fosse apresentada a discriminação de seus custos unitários, isto é, com estabelecimento de que parte do valor máximo do edital de corresponde ao preço da locação do balcão e qual parte do valor se refere à locação da tenda.

É inegável que a tenda e o balcão são elementos totalmente distintos entre si, sendo que a realização da locação destes dois itens em conjunto, para atender a uma demanda artística, sendo instalados em conjunto e possuindo



uma finalidade juntos, não exclui a obrigação legal da apresentação dos custos unitários destes elementos.

Inclusive as lojas especializadas em tenda terão que fazer o cálculo de quanto custaria disponibilizar o balcão, pois elas, em regra, não possuem esse objeto, não podendo ser aceita a ausência de discriminação dos custos unitários destes dois elementos de natureza distinta apenas por se destinar à decoração natalina. Inclusive não é usual que o balcão seja alugado por metro quadrado, mais um motivo que demonstra que o seu custo não pode estar embutido no preço do metro quadrado da tenda.

Novamente há violação do dever de realizar a discriminação dos custos unitários (art. 40, §2ª, II, L. 8.666/93), o que é imperativo legal e tem uma finalidade, qual seja, garantir que seja pago o preço justo de mercado, possibilitando o controle interno e externo, bem com o social sobre a conformidade dos preços praticados.

No caso do item 02, considerando a grande discrepância em relação ao item 01 e a não apresentação dos custos unitários, não é possível saber como se chegou ao valor máximo previsto e, portanto, existe irregularidade.

Ademais, fizemos um comparativo com o **PP n.º 306/2018**, que também se destinou ao evento do Natal, no ano de 2018, e verificamos o seguinte:

	PP 234/2019 Lote 1 Item 1	PP 306/2018 Lote 2 – Item 04 Estrutura para foodtruck
Quantidade	25 m²	350m²
Valor unitário	R\$ 560,00/m²	R\$ 66,57/m²
Valor por tenda	R\$ 14.000,00	R\$ 1.664,28

No ano passado, portanto, uma (01) tenda 5X5m também com iluminações de natal e locada por todo o período do evento, custou R\$ 1.664,28 (valor pago), sendo que mesmo o valor máximo previsto em edital foi de R\$ 3.071,42. Neste ano, uma tenda 5X5m, apenas com o diferencial de que deverá ser disponibilizado juntamente (sem apresentação de custos unitários, como mencionado) um balcão de aproximadamente 2m por 0,6m, passou para o valor de R\$ 14.000,00.

Essa situação não pode ser tolerada, pois existe, salvo melhor juízo, indicativo de que o preço está superestimado, sendo demonstrado pela comparação de tenda a ser licitada no mesmo edital (Lote 01, item 01) e ainda em relação a contratação realizada no ano anterior, para objeto similar (PP 306/2018, lote 02, item 04). Nestes termos a contratação realizada não será a



mais vantajosa para a Administração, **contrariando imperativo legal previsto no art. 3º, caput, da L. 8.666/93.**

2.2 Lote 02, Lote 03 e Lote 04 – PALCOS TABLADOS CAMARINS E OUTRAS ESTRUTURAS

Os lotes 02, 03 e 04 serão analisados em conjunto visto que possuem objetos similares entre si. Vejamos:

Lote 02 - PALCO TABLADO, CAMARIM, E ESTRUTURA – PRAÇA RENATO CELIDÔNIO

Valor Máximo do Lote 02: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	252393	1	UND	Palco tablado (conforme memorial descritivo)	R\$42.000,00	R\$42.000,00		
2	252111	1	UND	Camarim (conforme memorial descritivo)	R\$16.000,00	R\$16.000,00		
3	251403	1	UND	Locação de estrutura de Comunicação visual modelo Portal de Entrada com estrutura de alumínio treliçado (Box truss), pé direito de 3m (conforme memorial descritivo)	R\$19.500,00	R\$19.500,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 2.....							R\$	

Lote 03 - PALCO TABLADO E ESTRUTURA – PRAÇA NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA

Valor Máximo do Lote 03: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	252393	1	UND	Palco tablado (conforme memorial descritivo)	R\$42.000,00	R\$42.000,00		
2	251403	1	UND	Locação de estrutura de Comunicação visual modelo Portal de Entrada com estrutura de alumínio treliçado (Box truss), pé direito de 3m (conforme memorial descritivo)	R\$19.500,00	R\$19.500,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 3.....							R\$	



Lote 04 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ABERTURA DO NATAL

Valor Máximo do Lote 04: R\$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	252392	1	UND	Palco principal (conforme memorial descritivo)	R\$51.000,00	R\$51.000,00		
2	252399	2	UND	Camarins (conforme memorial descritivo)	R\$8.300,00	R\$16.600,00		
3	252111	1	UND	Camarim (conforme memorial descritivo)	R\$15.000,00	R\$15.000,00		
4	261514	150	M	Fechamento metálico (conforme memorial descritivo)	R\$30,00	R\$4.500,00		
5	252374	200	UND	Cadeiras (conforme memorial descritivo)	R\$8,00	R\$1.600,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 4.....							R\$	

No lote 04, o item 01 foi revogado conforme nota de revogação datada de 01/10/2019.

Passamos à análise de alguns **pontos que apresentam irregularidades ou obscuridades**.

- Sobre o lote 04 houve fragilidade detectada em relação ao preço máximo do item 04 do atual lote 04, visto que apresenta custo elevado em comparação com licitação para mesmo objeto realizada para o evento do Natal de 2018 (PP 306/2018). Vejamos:

	PP 234/2019 Previsão Natal	PP 306/2018 Lote 04 – Item 08
Quantidade	150 metros	90 metros
Valor unitário	R\$ 30,00	R\$ 12,60

Vê-se que o valor pago pela Administração em 2018 foi de R\$ 12,60, enquanto no PP 234/2019 o preço máximo previsto por metro foi de R\$ 30,00, o que **deve ser reavaliado para que não haja violação do princípio da economicidade**, visto que o valor previsto no PP n.º 234/2019 é 138% maior que o que a PMM pagou para o mesmo objeto no ano passado.

- Ainda em relação ao lote 04, também o item 05, em comparação com licitação do Natal de 2018, apresenta preço máximo elevado. Vejamos:

	PP 234/2019 Previsão Natal	PP 306/2018 Lote 04 – Item 10
Quantidade	200 unidades	120 unidades
Valor unitário	R\$ 8,00	R\$ 4,10

O preço unitário do aluguel da cadeira, no PP 234/2019 é de R\$ 8,00, já no PP 306/2018 foi pago, por locação de cada cadeira, o valor de R\$ 4,10. Novamente questiona-se o valor máximo previsto no PP n.º 234/2019, a fim de **evitar compras com valores não econômicos**.

- Sobre os palcos, fizemos a comparação do lote 02, item 01 e lote 03, item 01 deste PP n.º 234/2019, com o palco previsto no PP n.º 235/2019, considerando que os dois pregões são destinados ao Natal 2019, sendo licitações próximas e que fazem parte do mesmo planejamento. Vejamos:

LOCAÇÃO DE PALCO (PP 234/2019 E PP 235/2019)

LOTE 02 – ITEM 01	LOTE 03 – ITEM 01	PP 235/2019 Lote 02 – item 01
R\$ 42.000,00 – 40 dias Praça Renato Celidônio	R\$ 42.000,00 – 37 dias Praça Napoleão Moreira da Silva	R\$ 32.000,00 66 dias – Parque do Japão
<u>Locação de tablado elevado para palco</u> – com montagem, manutenção e desmontagem inclusos. Com dimensões de 8 m de comprimento x 6 m de profundidade x 1,00 m de altura total dividido em no mínimo 3 (três) degraus, com piso em armação de ferro 20mm, com compensado naval e <u>escada de acesso</u> . Deverá ter grades de proteção nas duas laterais e	<u>Locação de tablado elevado para palco</u> – com montagem, manutenção e desmontagem inclusos. Com dimensões de 8 m de comprimento x 6 m de profundidade x 1,00 de altura total dividido em no mínimo 3 (três) degraus, com piso em armação de ferro 20 mm, com compensado naval e <u>escadas de acesso aos dois níveis</u> . Deverá ter grades de proteção nas duas laterais e fundo do palco e cobertura em Q30 duas águas antichamas na cor branco com	<u>Locação de palco com medidas 10 metros de comprimento x 10 metros de largura capacidade de suporte de 60 pessoas de até 70Kg (cada) ou 4.200Kg. Com piso em armação de treliça com ferro 20mm, com compensado naval e prancha de alumínio.</u> <u>Em cima do palco deverá ter grades de proteção nas duas laterais e na frente. Na parte de baixo do palco e nas laterais</u>



fundo do palco e cobertura em Q30 duas águas antichamas na cor branco com dimensão de 10 m x 10 m (largura e comprimento) a fim de que a área de cobertura ultrapasse 1m de cada lado além do palco, pé direito de 5m (a contar do chão, ficando 4m pra cima do palco). <u>Com barrado preto fechando todas as faces do palco até o chão e carpete com fixação adequada em toda extensão do palco.</u> Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião.	dimensão de 10 m x 10 m (largura e comprimento) a fim de que a área de cobertura ultrapasse 1m de cada lado além do palco, pé direito de 5m (a contar do chão, ficando 4m pra cima do palco). Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e 3 (três) extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião Instalação: <u>O tablado deverá ser posicionado e fixado no chão/solo com materiais e técnicas necessárias para garantir a segurança da população e a resistência às intempéries, A empresa fica responsável também pela identificação dos IPs necessários para ligação de temporárias bem como instalação do quadro com disjuntores e todo material necessário para ligação de energia por parte da Copel. O fornecimento dos números dos IPs onde serão instalados os quadros com disjuntores deverão ser fornecidos ao fiscal de contrato antes do início das instalações, para que a Diretoria de Turismo solicite as ligações junto à Copel e as mesmas possam ser realizadas em tempo hábil. É ideal que os disjuntores das temporárias sejam instalados nos postes com identificação de número dos IPs e com endereço (obedecendo a mesma numeração dos IPs dos disjuntores), e sempre o mais próximo possível dos transformadores. Junto com a relação dos IPs, a empresa vencedora deverá entregar ao</u>	<u>deverão ser colocadas lonas antichama na cor preta.</u> <u>O palco deverá ter ainda escadas de acesso, proteção nas laterais com grades e iluminação nas escadas, 4 (quatro) luzes de emergência indicando saídas e 3 (três) extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião.</u> <u>Com barrado preto fechando todas as faces do palco até o chão e carpete com fixação adequada em toda extensão do palco.</u> <u>A cobertura deverá ser realizada em estrutura treliçada em formato de concha finalizada com lona anti chamas na cor branca.</u> Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião. item do lote deverá estarizado e instalado em até máximo 2 (dois) dias antes início do evento que será dia 22/11/2019 e anecer até o dia 1/2020, totalizando do de 66 dias. deverão ser posicionadas no chão/solo com materiais e técnicas necessárias para garantir a segurança da população e a resistência às intempéries. O
--	--	--



	<u>Município as ART's (Atestado de Responsabilidade Técnica) sobre todas as ligações elétricas, em vias originais e devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com as respectivas taxas recolhidas.</u>	será fixado no talude os figura 01), portanto necessário realizar o amento do mesmo. rá ser instalado no Parque pãõ, conforme figura 02 nexos.
--	---	--

Nota-se que o palco destinado ao Parque do Japão (PP n.º 235/2019) é maior que os dois palcos que foram previstos no PP n.º 234/2019 e ficará disponível por 66 dias, enquanto que os do PP 234/2019 ficarão 40 dias (lote 2, item 01) e 37 dias (lote 03, item 01). Mesmo assim, o preço para o palco do PP 235/2019 é menor que o preço estabelecido no PP 234/2019.

No PP n.º 235/2019 o palco custa R\$ 32.000,00, já no PP n.º 234/2019 cada um dos palcos custa R\$ 42.000,00.

Especialmente em relação ao lote 02, item 01 do PP n.º 234/2019 e o palco previsto no PP n.º 235/2019 (lote 02, item 01), por possuírem descritivos semelhantes, ficam muito obscuros os motivos que levaram a cotação de preços bastante distintas, sendo que o palco do PP n.º 234/2019 é R\$ 10.000,00 mais caro e possui 52 m² a menos que o palco constante no PP n.º 235/2019 (lote 02, item 01).

Está obscura esta ocorrência motivo pelo qual, por serem licitações destinadas a atender ao mesmo evento e por serem objetos com características semelhantes, além de estarem inseridos em um mesmo projeto, que é o evento do Natal de 2019 (Maringá EnCantada), é dever da Prefeitura, visando um planejamento consistente e seguro, realizar a averiguação sobre o ocorrido, a fim de se **preservar a economicidade e transparência dos procedimentos**.

- Em relação às "estruturas de comunicação visual modelo portal de entrada" que constam no lote 02, item 03 e lote 03, item 02, verificou-se que que existe a previsão, além da locação e instalação da estrutura, do serviço de manutenção diária durante todo o período do evento.

A estrutura do lote 02, item 03 deverá permanecer montada durante 40 dias, já a estrutura do lote 03, item 02 ficará montada em um período de 37 dias. Conforme previsão constante no memorial descritivo destes dois itens, para realizar a manutenção diária a *"empresa deverá disponibilizar uma equipe de plantão durante todo o evento no período noturno em que houver*



apresentações, conforme cronograma que será entregue posteriormente e para prestar manutenção a fim de reparar danos causados nas peças e falhas elétricas em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação de serviço de manutenção [...]”. Assim, é um serviço que demanda custos adicionais e discrimináveis, em relação à simples locação e instalação do objeto. Novamente, portanto, não há obediência ao imperativo legal que determina que seja feita a discriminação dos custos unitários.

É importante ressaltar que não se trata de querer discriminar custo unitários de unidades que são complementares entre si, como é o caso, por exemplo, dos serviços de locação e instalação, que geralmente estão atrelados (o que não ocorre com os serviços de compra e instalação que, muito comumente possuem custos distintos entre si), mas sim de solicitar o **cumprimento legal da discriminação de custos unitários de serviços que embora possam ser feitos em relação a um mesmo objeto, são perfeitamente autônomos entre si** e, por isso, devem ter seus custos discriminados separadamente.

Assim, a empresa acrescentará um preço extra por fazer a manutenção diária, preço este que deve ser de conhecimento da Administração, bem como de toda a sociedade, para atender não somente à imposição legal de apresentação de custos unitários, mas também para prestigiar o princípio da Transparência.

- Em relação aos Camarins (lote 02, item 02; lote 04, item 02; e lote 04, item 03) também faltam alguns custos unitários, especialmente, mesas e cadeiras, que são perfeitamente discrimináveis e não são elementos indissociáveis de um Camarim. Apresenta-se abaixo, para facilitar a compreensão, tabela comparativa entre os camarins:

LOTE 02 – ITEM 02	LOTE 04 – ITEM 02		LOTE 04 – ITEM 03
R\$ 16.000,00 – 40 DIAS Praça Renato Celidônio	2 camarins x R\$ 8.300,00 = R\$ 16.600,00 Para abertura do Natal – Praça da Catedral		R\$ 15.000,00 Para abertura do Natal – Praça da Catedral
	Camarim para músicos, produção e equipe técnica	Camarim para artistas	
<u>Locação de camarim com dimensões de 3m x 3 m</u> , em TS com porta e mobiliário (<u>1 mesa, 4 cadeiras e 1 espelho</u>), ventilação e iluminação interna e	<u>01 camarim para músicos, produção e equipe técnica, 5 m x 5 m</u> com paredes em TS de fórmica na cor branca, com teto, portas, fechaduras e piso de tablado de compensado	<u>Locação de camarim para artistas, 5 m x 5 m</u> com paredes em TS de fórmica na cor branca, com teto, portas, fechaduras e piso de tablado de compensado naval nivelado finalizado	<u>Locação de camarim para equipe de trabalho, 10 m x 10 m (mesma descrição de lona. Só o camarim de dentro que é TS)</u> , com teto, portas, fechaduras e piso de tablado de compensado naval



cobertura em tenda tipo pirâmide com lona branca anti-chamas com dimensão de 3 m x 3 m. Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião. Serviço de instalação do camarim: As estruturas deverão ser posicionadas e fixadas no chão/solo com materiais e técnicas necessárias para garantir a segurança da população e a resistência às intempéries. A fiação da ligação elétrica deverá ser aérea com altura mínima de 3,50 m. A empresa deverá realizar a ligação elétrica junto com o palco da praça.	naval nivelado finalizado com revestimento em carpete e cobertura com tenda tipo pirâmide com lona branca antichamas com dimensão de 5 m x 5 m. O camarim deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado compatíveis com a área do ambiente com instalação elétrica adequadamente pronta e funcionando. A iluminação interna deve ser realizada com lâmpadas de LED em quantidade suficiente para atender a área do mesmo. Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião. Deverá ser mobiliado com móveis de apoio tais como: <u>01</u> arara para roupas 01 espelho com medidas aproximadas de 1,80 m x 0,70 m 03 tomadas elétricas sendo uma 220v e duas 110v 01 mesa aparador <u>15 cadeiras plásticas de polipropileno (PP), sem braço, empilhável, com encosto ripado, na cor branca ou preta, com capacidade de 110 kg</u> <u>01 geladeira</u>	com revestimento em carpete e cobertura com tenda tipo pirâmide com lona branca anti-chamas com dimensão de 5 m x 5 m. O camarim deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado compatíveis com a área do ambiente com instalação elétrica adequadamente pronta e funcionando. A iluminação interna deve ser realizada com lâmpadas de LED em quantidade suficiente para atender a área do mesmo. Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião. Deverá ser mobiliado móveis de apoio tais como: 02 araras para roupas 01 espelho com medidas aproximadas de 1,80 m x 0,70 m 03 tomadas elétricas sendo uma 220v e duas 110v <u>01 mesa de 4 lugares com tampo de vidro redondo</u> <u>02 poltronas estofadas individuais estilo sofá, na cor preta</u> <u>01 Banheiro químico externo de modo que fique com acesso único para o camarim, isolado das demais áreas de backstage.</u>	nivelado finalizado com revestimento em carpete e cobertura com tenda tipo pirâmide com lona branca antichamas com dimensão de 10 m x 10 m. <u>Deverá ter dentro do camarim uma sala vestiário de 4 m x 4 m, com paredes em TS de fórmica na cor branca com porta e fechadura.</u> A iluminação interna deve ser realizada com lâmpadas de LED em quantidade suficiente para atender a área do mesmo. Deve constar também placas de sinalização conforme normativas vigentes e extintores com data de validade vigente e de acordo com as especificações para ocasião. Deverá ser mobiliado com móveis de apoio tais como: 02 araras para roupas 01 espelho com medidas aproximadas de 1,80 m x 0,70 m <u>05</u> tomadas elétricas sendo três 220v e duas 110v. 01 mesa aparador <u>25 cadeiras plásticas de polipropileno (PP), sem braço, empilhável, com encosto ripado, na cor branca ou preta, com capacidade de 110 kg</u> <u>01 bebedouro com galão de água de 20 litros</u>
--	--	---	--



Vê-se que no "Camarim para músicos, produção e equipe técnica" um dos camarins do lote 04, item 02, bem como no camarim do lote 04 item 03, consta que deverão ser entregues cadeiras plásticas de polipropileno (PP), 15 para o primeiro e 25 para o segundo, sendo este objeto totalmente discriminável.

No outro camarim do lote 04, item 02 (Camarim para artistas), constou que este, dentre outras coisas, deveria possuir *"01 mesa de 4 lugares com tampo de vidro redondo 02 poltronas estofadas individuais estilo sofá, na cor preta e 01 Banheiro químico externo de modo que fique com acesso único para o camarim, isolado das demais áreas de backstage."* Ou seja, todos são elementos, destacáveis e totalmente discrimináveis entre si, motivo pelo qual deveria ter sido feita a discriminação dos custos dos objetos que possuem natureza autônoma. Mais uma vez essa medida é necessária para atender ao imperativo legal e preservar a economicidade e transparência do procedimento.

2.3 Lote 05, 06 e 07 - SOM E ILUMINAÇÃO

Os lotes 02, 03 e 04 também serão analisados em conjunto visto que possuem objetos similares entre si. Vejamos:

- **Lote 05 - SOM E ILUMINAÇÃO PARA ABERTURA DO NATAL**

Valor Máximo do Lote 05: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	252394	1	UND	Som e luz principal (conforme memorial descritivo)	R\$43.500,00	R\$43.500,00		
2	249964	1	UND	Som e luz secundários (conforme memorial descritivo)	R\$23.000,00	R\$23.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 5.....							R\$	

- **Lote 06 - SOM E LUZ PRAÇA RENATO CELIDÔNIO**

Valor Máximo do Lote 06: R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	249964	1	UND	Som e luz (conforme memorial descritivo)	R\$76.000,00	R\$76.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 6.....							R\$	



- **Lote 07 - SOM E LUZ PRAÇA NAPOLEÃO**

Valor Máximo do Lote 07: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	249964	1	UND	Som e luz (conforme memorial descritivo)	R\$70.000,00	R\$70.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 7							R\$	

Sobre a locação de som e luz, constou o seguinte no lote 05, item 01; lote 05, item 02; lote 06, item 01; e lote 07, item 01:

Lote 05 – ITEM 01	Lote 05 – ITEM 02	Lote 06 – ITEM 01	Lote 07 – ITEM 01
R\$ 43.500,00 Abertura do Natal – Praça da Catedral Som e Luz principal	R\$ 23.000,00 Abertura do Natal – Praça da Catedral Som e Luz secundário	R\$ 76.000,00 (40 dias) Praça Renato Celidônio	R\$ 70.000,00 (37 dias) Praça Napoleão Moreira
P.A. Console: Digidesign D-show Yamaha: PM 1D, PM 5D RH Periféricos: 2 Equalizadores Klark Teknik DN 360 ou similar 2 Compressor DBX 160 ou similar 3 SPX 990 Yamaha 1 CD Player Obs. O P.A. deve ser compatível com o local do show. Monitor Console: Yamaha: PM 5D RH Digidesign: D-show com dois 32 auxiliares Periféricos: 2 Equalizadores Klark Teknik DN 360 ou similar Monitores: 4 Clair Brothers AM 12, EAW 4 Mic Shure SM, 58 sem fio	- 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS M7 / DIGI DESIGN / SC48; - 16 MICROFONES CONDENSADORES PARA VOX TIPO C2000; - 04 MONITORES DE VOZ SM400 OU SIMILAR; - 01 KIT MICROFONE DE BATERIA AKG / SENNHEISER / SHURE. - 36 PAR LED 54X3; - 16 MOVING HEAD BEAM 200 5R Serviço de sistema de som e luz secundários Instalação: O sistema de som e luz será instalado no palco coberto para o show principal na Praça da Catedral, e deverá estar finalizado e instalado em até no máximo 13/11/2019 (2 dias) antes do evento, sob pena de multa de mora prevista no item 17.1.2.c, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As estruturas deverão ser posicionadas e fixadas no chão/solo	- 6 monitores SN 400 (2x12 + drive), funcionando; - P.A. 8 line + 6 graves com 4 delay de 4 lines cada (sidefill), funcionando; - 01 Amplificador para baixo – cabeçote e caixa, funcionando; - 02 Amplificadores para guitarra – 1 valvulado e outro híbrido, funcionando; - 01 bateria – apenas o corpo, em bom estado; - 06 direct box, funcionando, - 01 kit microfone para bateria (shure ou sennheiser ou AKG), funcionando; - 04 microfones SN 57 (shure ou sennheiser ou AKG), funcionando; - 08 microfones SN 58 (shure ou sennheiser ou AKG), funcionando;	



10 Direct Box 2 Ear shure PSM 900 Blackline 1 Amplificador Jazz Chorus 120 2 Ear Shure PSM 900 1 Bateria (Gretsch, Yamaha, Tama, Pearl) Bumbo22", tom 12", Surdo 16" com 5 estantes de prato, estante de caixa, Hi-Hat e pedal 1 Amplificador Ampeg SVT-4Pro 1 Caixa Ampeg SVT 810 6 Praticável Rosco 2x1 mts 10 Direct Box 10 Régua de AC 4 Monitores 2 Bancos altos sem braço Cabos xlr para ligação dos powerclick Obs. AC do palco de 110V e 60HZ Iluminação 12 Par 64 foco 5 frente 32 Par Led 3 Watts 4 Varas ACL 10 Elipsoidal 24 Moving 5R ou 10R 4 Brut 1 Mesa Pearl 2010 2 Intercom 2 M. fumaça F-100 2 Ventiladores Frente Corretivo-09 Contra Corretivo-09 Equipamento para Transmissão simultânea 4 Elevação com 1,50 metro de altura 4 Câmeras Full HD 1 Mesa de 8 canais Full HD com streaming 1 Notebook 4 Processador para painel	com materiais e técnicas necessárias para garantir a segurança da população e a resistência às intempéries, bem como o sistema de som e luz. A fiação da ligação elétrica deverá ser aérea com altura mínima de 3,50 m. Toda ligação elétrica deve ser realizada no gerador. A estrutura de som e luz para atrações secundárias deverão ser acopladas na estrutura do palco principal.	- 03 microfones sem fio (shure ou sennheiser ou AKG), funcionando; - 06 microfones auriculares sem fio (shure ou sennheiser ou AKG), funcionando; - 10 microfones para coral (áudio technica ou AKG ou Super Lux), funcionando; - 20 pedestais, funcionando; - 4 sub snake, funcionando; - 2 mesas digitais com 48 canais cada, funcionando. - 08 MovingBeam 200, funcionando; - 48 PAR LED (RGBWA) 54x3 RGBWA, funcionando; - 01 Mesa DMX 1024 canais, funcionando; - 03 Mini Brutt, funcionando; - 01 Maquina de fumaça, funcionando; - 01 Spliter DMX, funcionando.
--	---	---



de LED 4 Painéis de LED com resolução P5 medindo 8x4 metros, montado em treliça compatível com seu peso e tamanho, com altura do chão a partir de 3 metros 4 cinegrafistas para transmissão de imagens simultaneamente. Obs: Os telões em LED, com treliças deverão estar montados até as 12 horas do dia do início do evento e desmontados no mesmo dia, após o evento.		
--	--	--

Foi feita uma nota de esclarecimento, datada de 01 de outubro de 2019, na qual foi informado o seguinte:

A respeito do LOTE 05 itens 01 e 02 do Pregão 234/2019 informamos que o termo de referência, foi feito em cima do rider técnico dos artistas contratados, por isso, consta as marcas dos equipamentos.

Nesse sentido, esclarecemos que não será feita exigência da marca, conforme descritivo. Os licitantes poderão apresentar ofertas de equipamentos similares, desde que observem as exigências técnicas dos materiais listados, com vistas a atender o rider técnico dos artistas contratados para o show de abertura do Natal.

Assim sendo, a Prefeitura retirou exigência limitadora de marca que constou no descritivo original do edital.

Porém, verifica-se que **não houve discriminação de custos unitários em relação ao que se refere a parte de som e ao que se refere a parte de iluminação**. Esses serviços são autônomos entre si, e, portanto, deveriam ter sido apresentados os custos unitários em relação ao que é som e ao que é iluminação.

Ademais, novamente fazendo a comparação do preço máximo previsto para o som e luz secundários (Lote 05, item 02), com o mesmo objeto do ano passado (PP n.º 306/2018, lote 04, itens 03 e 04), verificou-se que o preço previsto neste ano teve aumento significativo. Vejamos:



Pregão 306/2018 Lote 04 – Itens 03 e 04	Pregão 234/2019 Lote 05 – Item 02
R\$ 13.985,00	R\$ 23.000,00
Item 03 – R\$ 5.985,00 Locação de estrutura de som para atrações: - 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS M7 / DIGI DESIGN / SC48; - 16 MICROFONES CONDENSADORES PARA VOX TIPO C2000; - 04 MONITORES DE VOZ SM400 OU SIMILAR; - 01 KIT MICROFONE DE BATERIA AKG / SENNHEISER / SHURE.	Locação de estrutura de som e luz secundários (com as devidas estruturas para sustenta-los) contendo os seguintes itens) - 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS M7 / DIGI DESIGN / SC48; - 16 MICROFONES CONDENSADORES PARA VOX TIPO C2000; - 04 MONITORES DE VOZ SM400 OU SIMILAR; - 01 KIT MICROFONE DE BATERIA AKG / SENNHEISER / SHURE.
Item 04 – R\$ 8.000,00 Locação de estrutura de iluminação para atrações: - 36 PAR LED 54X3; - 16 MOVING HEAD BEAM 200 5R.	- 36 PAR LED 54X3; - 16 MOVING HEAD BEAM 200 5R.

No ano de 2018 o valor total pago para o som e iluminação secundários destinados a abertura do Natal, foi de R\$ 13.985,00. Já no ano de 2019, a locação de som e iluminação para a abertura do Natal teve o valor máximo previsto em R\$ 23.000,00 o que representa 64% a mais que a licitação de 2018. Assim, salvo melhor juízo, o edital possibilita a locação com valor significativamente maior do que o valor que a própria prefeitura pagou pelo mesmo objeto há um ano atrás.

Não é compreensível tal estimativa de preço, **tendo em vista que se tratam exatamente dos mesmos componentes.**

Ademais, fica demonstrado que é **totalmente possível fazer a discriminação do custo unitário entre som e iluminação**, visto que a própria Administração Municipal fez a separação dos custos no edital do ano 2018 para objeto idêntico.

3) DA AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Da análise, verificou-se que em todos os lotes houve previsão de objetos ou serviços autônomos entre si sem a discriminação dos custos unitários.

Assim, o valor de muitos itens se refere ao valor global de serviços ou objetos que poderiam, por sua natureza, ter sido discriminados individualmente, de modo que o formato em que se encontra a licitação **não está de acordo com a legislação no que tange a necessidade expressa de apresentação dos custos unitários.**

Neste íterim, é imperioso relembrar que, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar nesse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e **preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante”** (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**; (grifou-se)

Sobre a planilha de custos unitários, o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho preleciona que:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de **estimar todos os itens de custos**, tomar em vista **todas as despesas diretas e indiretas** e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.¹ (grifou-se)

E essa exigência legal de elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática, conforme também ensina Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.² (grifou-se)

Importante mencionar, ainda, que a discriminação dos custos unitários, **ademais de imperativo legal**, também se reflete na possibilidade e efetividade de controle dos preços da licitação, visto que a discriminação dos custos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191.



unitários é imprescindível para que possa ser feita a verificação se o preço oferecido pelas empresas corresponde ao real preço de mercado do bem ou serviço. E também, não é demais ressaltar, que fazer o detalhamento do custo unitário é pressuposto de **Transparência**, pois permite a todos os interessados a realização do controle dos gastos públicos, com possibilidade de verificação de preços não condizentes com os valores de mercado.

Menciona-se neste sentido o acórdão n.º Acórdão 792/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União, que ressalta a imprescindibilidade e importância da discriminação dos custos unitários, nos seguintes termos:

A mencionada ausência de planilhas orçamentárias detalhadas, a par de violar disposições legais, **impede a formação de juízo crítico sobre a adequação do preço estimado pela Manaus Energia àquele que é praticado no mercado**. Ademais, essa ausência impossibilita prever com acuidade o volume de recursos orçamentários que serão necessários. Finalmente, cabe ressaltar que **a ausência dessas planilhas tem sido reiteradamente considerada por esta Corte de Contas como uma irregularidade grave, uma vez que a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários possui importância capital para a escolha da proposta mais vantajosa**. Essa exigência é complementada pelo disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 [...]. (TCU – acórdão 792/2008-Plenário, Min. Rel. BENJAMIN ZYMLER, data da sessão: 30/04/2008) (grifou-se)

Vê-se, conforme julgado acima exposto, que o TCU tem posicionamento firme no sentido de não tolerar a ausência de apresentação de custos unitários.

4) DO DESRESPEITO AO PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

Como já foi informado acima, houve, em relação ao item 01 do Lote 04 deste Pregão n.º 234/2019 a emissão de uma nota de revogação.

Já em relação ao lote 05, itens 01 e 02, foi feita uma nota de esclarecimento, na qual foi retirada a exigência de marca indevida que constou em edital.

Assim, em relação ao item 01 do lote 04, verifica-se que há alteração muito relevante, visto que empresas que não pudessem participar do lote



apenas por não possuírem palco, agora, com a exclusão deste objeto poderiam participar e precisam de prazo para realizar suas propostas.

Também em relação aos itens 01 e 02 do lote 05, que não foram revogados, mas sofreram alterações, visto que antes eram exigidas marcas específicas e, após, foi esclarecido que se tratou de equívoco, passando a não ser mais feita a exigência da marca, houve a alteração substancial, visto que uma empresa que não possuísse as marcas anteriormente elencadas, poderia possuir os equipamentos de outras marcas e participar da licitação neste momento.

Para que todos os interessados tenham a possibilidade de conhecer a alteração e participar do processo licitatório em igualdade de condições com os demais licitantes, o artigo 21§ 4º da Lei 8666/93 é claro ao exigir nova publicidade, caso haja modificações no edital.

Art. 21:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Portanto, deveria ter ocorrido a republicação do edital e não apenas a emissão de notas (de revogação e esclarecimento), pois **havendo mudança substancial fica obrigada a Administração a fazer a republicação**. Marçal Justen Filho confirma:

A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista no §2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo.³

Nesse sentido, a postura adotada por este Município afrontou veementemente o dispositivo legal, bem como deliberações do Tribunal de Contas da União, vejamos:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 343/344.

Deve ser observado o prescrito no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, no que se refere à reabertura do prazo inicialmente estabelecido e à divulgação da retificação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original, quando houver modificação no edital que afete a formulação das propostas.
Acórdão 783/2000-Plenário TCU

Cumpra rigorosamente as normas e condições do edital, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, respeitando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal sempre que a alteração que se fizer necessária no edital puder vir a afetar a formulação das propostas, hipótese em que deverá reabrir o prazo inicialmente fixado, divulgando a modificação pelos mesmos meios que se deu a divulgação do texto original, haja vista o que dispõe o art. 21, § 4º, da referida Lei. **Acórdão 799/2005 Segunda Câmara**

9.3.1. Quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios. **Acórdão 551/2008 – Plenário TCU**

Em que pesem as providências adotadas pela entidade, esta Unidade Técnica anteviu a permanência de vícios de caráter restritivo à competição do certame, de maneira que a exclusão das exigências de habilitação não amparadas no Estatuto das Licitações, não foi suficiente para permitir a continuidade dos certames. Isto porque a CAPES apenas retificou o edital sem possibilitar a reabertura de prazo para o recebimento de novas propostas de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993. **Acórdão nº 1172/2008 - Plenário**

Na verdade, o pregoeiro interpretou equivocadamente o comando legal, que menciona "formulação de propostas" e não "conteúdo das propostas". Evidentemente, a supressão de exigências de habilitação, pode-se afirmar, não afetaria o conteúdo das propostas já formuladas ou na iminência de

serem apresentadas, mas, como entende o pregoeiro, facilitaria a entrada de mais fornecedores. Exatamente por isso, deveria o edital ser republicado, de forma a permitir a "formulação de propostas" por empresas que não intencionavam fazê-lo por serem afetadas por exigência constante do edital e que veio a ser suprimida na véspera da apresentação, modificação a qual não foi dada a devida divulgação, em correto cumprimento ao que dispõem o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005. **Acórdão 2179/2011-Plenário**

A alteração de critério de julgamento que modifique efetivamente a formulação das propostas e o resultado do certame, sem a republicação do edital e a abertura do prazo inicialmente concedido, infringe o art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1873/2014-Plenário**

Qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados no ato convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, em atenção ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 2014/2007, 2143/2007 e 343/2008, todos do Plenário, e Acórdãos 1048/2008 e 2140/2009, ambos da 2ª Câmara) **Acórdão 2898/2012-Plenário**

Assim, neste caso, **o edital precisaria ter sido republicado, com abertura de novo prazo de publicidade, para permitir a todos os licitantes adequar suas propostas** e, por respeito ao princípio da Isonomia, gozar do mesmo prazo que os demais.

No caso da modalidade do pregão o prazo de publicidade é de 8 dias úteis (art. 4ª, V, Lei 10.520/2002), considerando que ambas as notas são datadas de 01/10/2019, a data da reunião de licitação deveria ter sido alterada para, no mínimo, dia 14/10/2019. Porém, como não houve a republicação até o momento **o prazo de publicidade deverá ser contado a partir da data da republicação do edital**. Tudo visando adequar o procedimento ao imperativo legal referente ao prazo mínimo em que os editais devem manterem-se publicados.



5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando** que:

- Se trata de licitação que prevê o gasto de R\$ 498.825,00, dinheiro este que é público e que pertence a todos os cidadãos maringaenses, devendo ser aplicado da forma responsável, eficiente e mais transparente possível;
- Em todos os lotes não houve apresentação de custos unitários de objetos e/ou serviços de naturezas distintas entre si, conforme pontualmente detalhado no tópico 02 da presente impugnação, o que contraria dever legal expressamente disposto no art. 40, §2º, II da L. 8.666/93, conforme exposto em fundamentação constante no tópico 03 do presente ofício;
- Também identificou-se problemas relativos aos valores estabelecidos como preços máximos de edital de vários itens, considerando comparações com objetos deste mesmo edital e também comparações com licitações realizadas no ano anterior para os mesmos objetos, conforme detalhado no tópico 02 do ofício;
- Houve alteração de lote com a exclusão de item (lote 04, item 01) e também a alteração de dois itens do lote 05 (itens 01 e 02), porém não houve republicação do edital de licitação a fim de que entre a data das alterações e a data do certame fosse respeitado o prazo de 8 (oito) dias de publicidade, contrariando dever legal expresso no art. 21, §4º da Lei 8.666/93;
- Sem a apresentação dos custos unitários e com indícios consistentes de que o preço de muitos itens estejam em desacordo com o valor de mercado, os princípios da Economicidade, Eficiência e Transparência foram desconsiderados, não sendo possível à Administração alcançar a proposta mais vantajosa.

O OSM vem, por meio deste, **pedir a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão Presencial n.º 234/2019**, tendo em vista que pelo que foi demonstrado esta licitação não pode prosperar por não ter sido feita com base em um planejamento adequado, visto que não possui a apresentação dos custos unitários, possui valores máximos previstos que não se sustentam em comparação com outros itens do próprio edital e de licitações passadas e não houve republicação do edital, não sendo, portanto, respeitado o prazo mínimo de publicidade do instrumento convocatório.



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto n. 3.555/2000.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM